CONTRATO 2509002

Processo Administrativo n°01.04.2024.001/PMTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2309002 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE TERRA ALTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA FERREIRA COMERCIAL LTDA.

Pelo presente instrumento, o município de Terra Alta, por intermédio da Prefeitura Municipal de Terra Alta - PA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.823.518/0001-47, com sede na Av. Jarbas Passarinho, 123, Centro, CEP: 68.773-000 - Terra Alta/PA, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Elinaldo Matos da Silva, portador do RG n° 45***86, PC/PA e do CPF nº 362.***.***-00, residente e domiciliado neste município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, inscrita no CNPJ sob o nº 19.986.870/0001-00, com sede na Rua Magalhães Barata, s/n, Centro, CEP: 68.773-000 - Terra Alta/PA, representada legalmente pelo Secretário Municipal, Sr. Elidens dos Santos Pinheiro, inscrito no CPF sob o nº 629.***.***-87, residente e domiciliado neste município, doravante denominados **CONTRATANTES**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a**:** FERREIRA COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 35.410.394/0001-30, com sede na Passagem Edisia nº 35, bairro Castanheira, CEP: 66.645-375, Cidade Belém, Estado Pará, contato (91) 98405-6400, e-mail: ferreriracomercial@gmail.com, neste ato representado por Geovane Ferreira da Silva, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 01.04.2024.001/PMTA e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de material de limpeza, higiene e descartável, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
0001	ÁCIDO MURIÁTICO ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGEM COM 1 LITRO DE PRODUTO, C/REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE (REGISTRO ANVISA),	SOLUÇÃO ÁCIDA START	5	CX	R$43,00	R$215,00

	VALIDADE DE NO MÍNIMO DE 6 MESES, CAIXA COM 12 UND					
0006	BACIA DE PLÁSTICO 25L	ARQPLAST	2	UND	R$7,88	R$15,76
0007	BACIA DE ALUMINIO 28L	EIRILAR	2	UND	R$59,18	R$118,36
0011	BALDE PEQUENO EM PLÁSTICO 5L ESPECIFICAÇÃO: ALÇA ARAME GALVANIZADO, COM CAPACIDADE PARA 5LITROS, COR PRETO.	ARQPLAST	20	UND	R$5,60	R$112,00
0013	BALDE PLÁSTICO COM TAMPA 50 LTS	IBAP	5	UND	R$22,34	R$111,70
0014	BANDEJA PLÁSTICA ESPECIFICAÇÃO: RETANGULAR PARA SERVIR, 48 X 33 CM.	PLEION	5	UND	R$23,97	R$119,85
0015	CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR 160L	ISOESTE	3	UND	R$240,00	R$720,00
0016	CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR 21L	ISOESTE	5	UND	R$21,47	R$107,35
0017	CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR 60L	ISOESTE	5	UND	R$102,58	R$512,90
0019	CESTO P/ LIXO 9L ESPECIFICAÇÃO: PEQUENO C/ TAMPA MEDINDO APROX.9 L MATERIAL DE POLIETILENO, CORES VARIADAS	ARQPLAST	5	UND	R$11,70	R$58,50
0020	CESTO TELADO PLÁSTICO 9 L	LUMAR	10	UND	R$2,64	R$26,40
0021	COADOR DE PANO PARA CAFÉ - 14CM ESPECIFICAÇÃO: COM ALÇA DE ARAME GALVANIZADO REVESTIDA COM PVC	PRIMUS	10	UND	R$1,25	R$12,50
0022	COLHER DE MADEIRA - 26CM	ALVES	2	PC	R$12,49	R$24,98
0023	COLHER DESCARTÁVEL ESPECIFICAÇÃO: TAMANHO MÉDIO, PCT C/ 50 UNID NA COR TRANSPARENTE.	REPLAST	100	PC	R$2,21	R$221,00
0024	CONCHA DE ALUMINIO Nº 12	EIRILAR	1	PC	R$3,69	R$3,69
0025	CONCHA DE ALUMINIO Nº 15	EIRILAR	1	PC	R$4,46	R$4,46
0026	COPO DE VIDRO 200ML ESPECIFICAÇÃO: CAPACIDADE 200 ML TRANSPARENTE	NADIR	24	PC	R$2,65	R$63,60
0027	COPO DESCARTAVEL 180ML ESPECIFICAÇÃO:	COPOBRAS	200	PC	R$3,12	R$624,00

	PCT COM 100 UND					
0028	COPO DESCARTÁVEL 200 ML.ESPECIFICAÇÃO: PCT COM 100 UND	COPOBRAS	100	PC	R$3,75	R$375,00
0030	COPO DESCARTÁVEL 50 ML ESPECIFICAÇÃO: PCT COM 100 UND	COPOBRAS	200	PC	R$2,22	R$444,00
0031	CUMBUCA DESCARTÁVEL Nº 11 ESPECIFICAÇÃO: PACOTE COM 50 UNIDADES	COPOBRAS	12	PC	R$1,82	R$21,84
0032	CUMBUCA DESCARTÁVEL Nº 15 ESPECIFICAÇÃO: PACOTE COM 50 UNIDADES	ULTRA DESCARTA VEIS	12	PC	R$2,04	R$24,48
0033	DESINFETANTE LÍQUIDO A BASE DE PINHO, PARA USO GERAL, 99,9 % DE AÇÃO BACTERICIDA, GERMICIDA E FUNGICIDA, FRAGRÂNCIA LAVANDA, LIMÃO, COM TAMPA ROSQUEADO, CONTENDO O NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, EMBALAGEM DE 01LITRO	DUALY	10	PC	R$2,61	R$26,10
0034	DESODORIZADOR SANITÁRIO TIPO PEDRA SANITÁRIA C, SUPORTE PLÁSTICO, COM NO MÍNIMO 25GR, FRAGRÂNCIA DE LAVANDA, FLORAL OU CAMPESTRE, DEVENDO A PEDRA SER EMBALADA EM SACO PLÁSTICO LACRADO E ESTE EM CAIXA INDIVIDUAL CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO, CONSTANDO PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 2 ANOS A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO, NA DATA DE ENTREGA A FABRICAÇÃO NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A	SANY	10	PC	R$6,45	R$64,50

	6 MESES, COM REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO VÁLIDOS NA ANVISA, PACOTE COM 06 UNIDADE.					
0038	ESCOVÃO DE PIAÇAVA	LEGAL	10	PC	R$6,00	R$60,00
0039	ESCOVINHA PARA LAVAR ROUPAS	LEGAL	5	PC	R$3,58	R$17,90
0040	ESFREGÃO ESPECIFICAÇÃO: DE ALGODÃO TIPO MOP COM CABO.	MARLY	5	PC	R$13,29	R$66,45
0041	ESPANADOR DE TETO C/ CABO	LEGAL	2	PC	R$24,00	R$48,00
0043	ESPONJA LAVA LOUÇA DUPLA FACE ESPECIFICAÇÃO: PACOTE COM 60 UNID	NOBRE	10	PC	R$17,00	R$170,00
0044	FACA DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO ESPECIFICAÇÃO: PCT C/ 50 UNID NA COR TRANSPARENTE.	REPLAST	50	PC	R$2,20	R$110,00
0045	FACA INOX PARA COZINHA 8"	GRATELLI	2	PC	R$34,00	R$68,00
0047	FOSFORO COM 10 CAIXAS	GUARANI	12	PC	R$3,50	R$42,00
0048	GARFO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO ESPECIFICAÇÃO: PCT C/ 50 UNID NA COR TRANSPARENTE.	REPLAST	50	PC	R$2,00	R$100,00
0049	GARRAFA TÉRMICA DE 1L	INVICTA	2	PC	R$29,00	R$58,00
0051	GUARDANAPO DE PAPEL ESPECIFICAÇÃO: PACOTE C/ 50 UNID 20X23	MANÁ	20	PC	R$0,68	R$13,60
0055	JARRA PLÁSTICA 2L	PLASÚTIL	5	PC	R$9,25	R$46,25
0056	JARRA PLÁSTICA 5L	PLASÚTIL	5	PC	R$39,95	R$199,75
0058	LEITEIRA DE ALUMINIO TIPO CANECÃO ESPECIFICAÇÃO: TAMANHO 18, CABO DE MADEIRA.	EIRILAR	2	PC	R$9,90	R$19,80
0059	LIMPA ALUMÍNIO ESPECIFICAÇÃO: LÍQUIDO GARRAFA 500ML, CONCENTRADO BASE ÁGUA, ECOLÓGICO, BIODEGRADÁVEL VALIDADE DE NO MÍNIMO DE 6 MESES, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	START	48	PC	R$1,60	R$76,80

0060	LIMPA VIDROS ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGEM DE 500ML, SPRAY	AZULIM	12	PC	R$2,90	R$34,80
0061	LUSTRA MÓVEIS ESPECIFICAÇÃO: FRASCO COM 200 ML DE PRIMEIRA QUALIDADE (BRILHO SECO), PROTEÇÃO CONTRA MANCHAS À ÁGUA.	PEROBA	12	PC	R$2,28	R$27,36
0062	LUVA DE BORRACHA CANO CURTO G ESPECIFICAÇÃO: TAM. G	DANNY	60	PC	R$2,28	R$136,80
0063	LUVA DE BORRACHA CANO CURTO M ESPECIFICAÇÃO: TAM. M	DANNY	50	PC	R$2,28	R$114,00
0064	LUVA DE BORRACHA CANO CURTO TAM. P	DANNY	20	PC	R$3,00	R$60,00
0065	LUVA DE PANO TAMANHO G	KALIPSO	240	PC	R$4,17	R$1.000,80
0066	LUVA DE PANO TAMANHO M	KALIPSO	100	PC	R$4,17	R$417,00
0067	MARMITEX DE ALUMÍNIO Nº 8 ESPECIFICAÇÃO: C/ TAMPA, CAIXA COM 100	TAKENTE	10	PC	R$40,45	R$404,50
0069	PANELA DE ALUMINIO 10 LT	EIRILAR	1	PC	R$101,18	R$101,18
0070	PANELA DE ALUMINIO 20 LT	EIRILAR	1	PC	R$320,00	R$320,00
0071	PANELA DE PRESSÃO ALUMINIO POLIDO 12L	EIRILAR	1	PC	R$542,00	R$542,00
0072	PANELA DE PRESSÃO ALUMINIO POLIDO 4,5L	EIRILAR	1	PC	R$99,00	R$99,00
0073	PANO DE CHÃO ATOALHADO ESPECIFICAÇÃO: MEDINDO 70CMX60CM. PCT C/ 12 UNIDS.	ECOTEXTIL	10	PC	R$23,10	R$231,00
0074	PANO DE PRATO ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL ALGODÃO CRU, COMPRIMENTO 60 CM, LARGURA 40 CM, CORES DIVERSAS (ESTAMPADO), CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ABSORVENTE, LAVÁVEL E DURÁVEL, COM BAINHA NAS LATERAIS.	ECOTEXTIL	10	PC	R$2,36	R$23,60
0075	PANO MULTIUSO ESPECIFICAÇÃO: PCT C/5	NOBRE	10	PC	R$1,22	R$12,20

	UNID (MEDINDO 50X35CM CADA)					
0076	PAPEL HIGIÊNICO ESPECIFICAÇÃO: DE FIBRA NATURAL 100% CELULÓSICA E VIRGENS, DE 1ª QUALIDADE, FOLHAS SIMPLES PICOTADAS E MACIAS, COR BRANCO, EXTRA RESISTENTE, SEM FRAGRÂNCIA (NEUTRO). TAMANHO DO ROLO COMPRIMENTO: 30M LARGURA: 10CM. CONFORME NORMAS DO INMETRO, INPI E N.B.R EMBALAGEM: FARDO DE 64 ROLOS.	FLORAL SUZANO	10	PC	R$26,30	R$263,00
0077	PAPEL TOALHA ESPECIFICAÇÃO: TOALHA DE PAPEL - TIPO LISA; APRESENTAÇÃO EM 2 (DUAS) DOBRAS; MEDINDO 23 CM X 21CM; DE PRIMEIRA QUALIDADE, INTERFOLHA COM 1000 FOLHAS	AMADO	20	PC	R$10,55	R$211,00
0078	PAPEL TOALHA EM ROLO ESPECIFICAÇÃO: PARA MÃOS, DE FIBRA NATURAL 100% CELULÓSICA, DE 1ª QUALIDADE, EM FOLHAS DUPLAS PICOTADAS E GOFRADAS, COR EXTRA BRANCO, EXTRA RESISTENTE E ALTA ABSORÇÃO, SEM ESTAMPA. ROLO COM NO MÍNIMO 60 TOALHAS E MEDINDO 22X20CM. EMBALAGEM: PACOTE COM 02 ROLOS, ACONDICIONADO EM FARDOS DE 12 PACOTES	SCALA	25	PC	R$40,60	R$1.015,00
0079	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO Nº 21 ESPECIFICAÇÃO: CAIXA COM 500 UNIDADES	REPLAST	30	PC	R$1,96	R$58,80

0080	PRATO DESCARTÁVEL RASO Nº 18 ESPECIFICAÇÃO: CAIXA COM 500 UNIDADES	REPLAST	20	PC	R$0,93	R$18,60
0082	PRATO FUNDO DE VIDRO ESPECIFICAÇÃO: PRATO FUNDO DE VIDRO TEMPERADO PARA REFEIÇÃO,	ORIGINAL	20	PC	R$6,80	R$136,00
0083	PULVERIZADOR SPRAY MANUAL PLÁSTICO 500ML	NOBRE	10	PC	R$8,90	R$89,00
0084	REFIL DE ESFREGÃO ESPECIFICAÇÃO: EM ALGODÃO DE SUPER ABSORÇÃO.	MARLY	10	PC	R$15,10	R$151,00
0085	RODO PARA LIMPEZA ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL CEPO: MADEIRA C/ 2 BORRACHAS RESISTENTES, COMPRIMENTO CEPO: 40 CM, MATERIAL CABO: MADEIRA, COMPRIMENTO CABO: 120 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MONTADO, CEPO DE MADEIRA DE 1º QUALIDADE, LIXADO, COM PERFEITO ACABAMENTO COM CABO PERFEITAMENTE RETO E ENCAPADO.	LEGAL	20	PC	R$9,88	R$197,60
0086	SABÃO EM BARRA ESPECIFICAÇÃO: GLICERINADO, NEUTRO, MULTI-USO, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, BIODEGRADÁVEL, PARA LIMPEZA EM GERAL. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM COM NOME DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM: CAIXA COM 10 X 1000G.	TAPAJOS	5	PC	R$42,05	R$210,25
0087	SABAO EM PÓ ESPECIFICAÇÃO: PARA LIMPEZA PESADA, EM UTILIZAÇÃO PARA	LIMPA MAIS	5	PC	R$23,00	R$115,00

	LIMPEZAS ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM 500 GR, ROTULO COM INFORMAÇÕES SOBRE O SABÃO EM PÓ, FABRICANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU ANVISA, FARDO COM 20 PACOTES.					
0088	SACO PARA LIXO 100LT ESPECIFICAÇÃO: 100 LITROS, PACOTE C/ 10 UNIDADES. FARDOS COM 100 PACOTES - AC	CIDADE LIMPA	300	PC	R$74,00	R$22.200,00
0090	SACO PARA LIXO 200 LITROS (L) ESPECIFICAÇÃO: SACO PLÁSTICO - PRETO FOSCO, PARA LIXO, 200 LITROS, PACOTE COM 05 UNIDADES. FARDOS COM 50 PACOTES - AC	CIDADE LIMPA	100	PC	R$94,75	R$9.475,00
0091	SACO PARA LIXO 200 LITROS (L) ESPECIFICAÇÃO: SACO PLÁSTICO - PRETO FOSCO, PARA LIXO, 200 LITROS, PACOTE COM 05 UNIDADES. FARDOS COM 50 PACOTES - CR	CIDADE LIMPA	300	PC	R$94,75	R$28.425,00
0095	SACO PARA LIXO 50 LITROS – PACOTES COM 10 UNIDADES ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: COR PRETO; PARA LIXO; 50 LITROS (750MM X 600MM X 0,10MM DE ESPESSURA) FARDOS COM 100 PACOTES - CR	CIDADE LIMPA	100	PC	R$89,74	R$8.974,00
0097	SACO PLÁSTICO REFORÇADO - 30KG - CR	Polinova	100	PC	R$ 54,75	R$5.475,00
0098	SACO PLÁSTICO REFORÇADO - 5KG ESPECIFICAÇÃO: PACOTE COM 1000 SACOLAS	Fasapel	5	PC	R$89,53	R$447,65
0099	SACOLA PLÁSTICA REFORÇADA COM ALÇA	EXTRUSA	3	PC	R$260,00	R$780,00

	10KG ESPECIFICAÇÃO: PACOTE COM 1000 UNIDADE.					
0100	SODA CÁUSTICA ESPECIFICAÇÃO: ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO INCOLOR, PUREZA 48 A 50 PER, DENSIDADE A 20° CELSIUS 1,5050 A 1,5250G/ CM3, APLICAÇÃO PRODUTOS QUÍMICOS, FRASCO COM 400G PEQUENO.	DUALY	5	UND	R$15,00	R$75,00
0101	TÁBUA PARA CORTE ESPECIFICAÇÃO: POLIETILENO, 33CM X 20CM	PLASUTIL	2	UND	R$22,00	R$44,00
0102	VASSOURA DE PÊLO ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL CEPO, MADEIRA, MATERIAL CERDAS: NYLON, MATERIAL CABO: MADEIRA, COMPRIMENTO CABO: 1,20 M, COMPRIMENTO CEPO: 30 CM, ALTURA CEPO: 6 CM, APLICAÇÃO: LIMPEZA EM GERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MONTADA, COM CABO PERFEITAMENTE RETO E LIXADO E ENCAPADO	LEGAL	10	UND	R$7,60	R$76,00
0103	VASSOURA PIAÇAVA ESPECIFICAÇÃO: TIPO LEQUE, CABO DE CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE 40 CM, COM BASE DE METAL	LEGAL	60	UND	R$9,80	R$588,00
0105	VASSOURINHA PARA VASO SANITÁRIO ESPECIFICAÇÃO: COM CABO E ESTRUTURA EM PLÁSTICO MACIÇO, MEDINDO O CABO APROX. 25CM, ALTURA DO PINCEL MEDINDO APROX. 9CM E DIÂMETRO APROX. DE 9CM COM CERDAS FIRMES DE NYLON, FORMATO ARREDONDADO E COM	LEGAL	2	UND	R$5,50	R$11,00

	SUPORTE PARA A VASSOURINHA, COM SELO CONTENDO DADOS DO FABRICANTE E MARCA DO PRODUTO.					
0106	ALCOOL EM GEL 70%, 500ML ESPECIFICAÇÃO: CERTIFICADO INMETRO, 70%, 500ML	ALL GEL	24	UND	R$3,79	R$90,96
0122	GARRAFÃO TÉRMICO COM TORNEIRA + PÉ E ALÇA DE 5 LITROS	INVICTA	5	UND	R$83,00	R$415,00
0123	GARRAFÃO TÉRMICO COM TORNEIRA + PÉ E ALÇA DE 12 LITROS	INVICTA	3	UND	R$235,00	R$705,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 25 de setembro de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ 88.895,62 (oitenta e oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/07/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar ao setor jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas

alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
   i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10.% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 0701 Fundo Municipal do Meio Ambiente, Atividade 18.122.0615.2.091 Manutenção do FMMA-Fundo Municipal do Meio Ambiente,
- 0702 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Atividade 18.541.0037.2.093 Manutenção das Atividades Adm. SEMMACTEC).
- Classificação econômica:3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Curuçá/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Terra Alta - Pará, 25 de setembro de 2024.

ELINALDO MATOS DA SILVA:36213853200

Assinado de forma digital por ELINALDO MATOS DA SILVA:36213853200

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
CONTRATANTE

ELIDENS DOS SANTOS PINHEIRO:62990624287
Assinado de forma digital por ELIDENS DOS SANTOS PINHEIRO:62990624287

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONTRATANTE

FERREIRA COMERCIAL LTDA:35410394000130
Assinado de forma digital por FERREIRA COMERCIAL LTDA:35410394000130
Dados: 2024.09.25 17:11:38 -03'00'

FERREIRA COMERCIAL LTDA
CNPJ nº 35.410.394/0001-30
Geovane Ferreira da Silva - Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1-

2-